



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contrato nº 047/2016

PROCESSO Nº 201600004030074 - REFERENTE A FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, E A EMPRESA **MARZO VITORINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa **MARZO VITORINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.745.352/0001-00, com sede à Rua dos Trabalhadores, 95 Terra Preta – Mairiporã – SP, CEP: 07600-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. WEDEMON VILAGELIM FEITOSA**, portador do RG nº 4599835 SPTC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 910.864.421-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 201600004030074 – autuado em 03/06/2016, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 239/2015 do Pregão Eletrônico-SRP nº 44/2015 do Comando da Aeronáutica – Grupamento de Apoio Logístico (GAL)**, para **FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de mobiliário para Unidades de Atendimento da Secretaria de Estado da Fazenda, nas condições e especificações contidas no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## 1.2. Discriminação do Objeto e Quantitativos:

| Item/<br>Grupo      | Descrição  | Unid  | QT | Valor<br>Unit<br>(R\$) | Valor Total<br>(R\$) |
|---------------------|--|-------|----|------------------------|----------------------|
| Item 2/<br>Grupo 1  | Armário médio com 2 portas de abrir.<br>Dimensões: 800x500x1000mm (LxPxA)                | Unid. | 69 | 533,00                 | 36.777,00            |
| Item 3/<br>Grupo 1  | Armário alto com 2 portas de abrir.<br>Dimensões: 800x500x1600mm (LxPxA)                 | Unid. | 19 | 715,00                 | 13.585,00            |
| Item 8/<br>Grupo 1  | Dispositivo retrátil para pasta suspensa.<br>Dimensões: 760x440x80mm (LxPxA)             | Unid. | 7  | 100,00                 | 700,00               |
| Item 9/<br>Grupo2   | Gaveteiro volante com 03 gavetas iguais.<br>Dimensões: 400x470x587mm (LxPxA)             | Unid. | 83 | 380,00                 | 31.540,00            |
| Item 11/<br>Grupo2  | Gaveteiro fixo com 02 gavetas iguais.<br>Dimensões: 400x440x278mm (LxPxA)                | Unid. | 3  | 180,00                 | 540,00               |
| Item 15/<br>Grupo 2 | Mesa auxiliar.<br>Dimensões: 600x600x740mm (LxPxA)                                       | Unid. | 1  | 315,00                 | 315,00               |
| Item 16/<br>Grupo 2 | Mesa de trabalho reta.<br>Dimensões: 800x600x740mm (LxPxA)                               | Unid. | 1  | 300,00                 | 300,00               |
| Item 17/<br>Grupo 2 | Mesa de trabalho reta.<br>Dimensões: 1000x600x740mm (LxPxA)                              | Unid. | 12 | 300,00                 | 3.600,00             |
| Item 18/<br>Grupo 2 | Mesa de trabalho reta.<br>Dimensões: 1200x600x740mm (LxPxA)                              | Unid. | 4  | 400,00                 | 1.600,00             |
| Item 19/<br>Grupo 2 | Mesa de trabalho reta.<br>Dimensões: 1400x600x740mm (LxPxA)                              | Unid. | 2  | 350,00                 | 700,00               |
| Item 23/<br>Grupo 2 | Mesa de trabalho em "L".<br>Dimensões: 1200x600x1400x600x740mm<br>(LxPxLxPxA)            | Unid. | 3  | 520,00                 | 1.560,00             |
| Item 24/<br>Grupo 2 | Mesa de trabalho em "L".<br>Dimensões: 1400x600x1400x600x740mm<br>(LxPxLxPxA)            | Unid. | 72 | 650,00                 | 46.800,00            |
| Item 42/<br>Grupo 2 | Painel anteparo.<br>Dimensões: 600x570mm (LxA)   | Unid. | 20 | 70,00                  | 1.400,00             |
| Item 43/<br>Grupo 2 | Painel anteparo.<br>Dimensões: 1200x570mm (LxA)  | Unid. | 10 | 100,00                 | 1.000,00             |
| Item 44/<br>Grupo 2 | Painel anteparo.<br>Dimensões: 1400x570mm (LxA)  | Unid. | 23 | 100,00                 | 2.300,00             |
| Item 48/<br>Grupo 2 | Balcão de atendimento direito/esquerdo.<br>Dimensões: 1600x600x1600x600x1100 (LxPxLxPxA) | Unid. | 2  | 1.350,00               | 2.700,00             |
| Item 49/<br>Grupo 2 | Balcão de atendimento direito/esquerdo.<br>Dimensões: 1800x600x1800x600x1100 (LxPxLxPxA) | Unid. | 9  | 1.600,00               | 14.400,00            |
| <b>Total (R\$)</b>  |  |       |    |                        | <b>159.817,00</b>    |





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Cessados os encargos deste ajuste para ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, subsiste para a CONTRATADA a responsabilidade pela Garantia de 5 (cinco) anos contada a partir da entrega do objeto.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 159.817,00** (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e dezessete reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da verba nº **2016.23.01.04.129.1022.3.024.04.4.4.90.52.24.11** do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00008, de 04/11/2016, no valor de R\$ 159.817,00 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e dezessete reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são os seguintes:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

OS



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de empenho, em remessa única, no endereço do Complexo Fazendário SGPF/GEALS/Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos/Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2286, fax (62)3269-2280, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Gestor do Contrato designado pela **CONTRATANTE**. Fica designada como Gestora deste Contrato a servidora Aparecida Inês Gomes, conforme Portaria nº 380/2016 - SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico-SRP nº 44/2015, nos seguintes termos;

### 9.1.1. Obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.1.8. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

### 9.2. Obrigações da **CONTRATADA**:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

9.2.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.6. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico-SRP nº 44/2015, nos seguintes termos:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. Dos Casos Omissos.

11.6.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 08  
dias do mês de novembro de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

**Ana Carla Abrão Costa**  
Secretária de Estado da Fazenda

**Paulo César Neo de Carvalho**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

**Wedemon Vilagelim Feitosa**  
Marzo Vitorino Indústria e Comércio de Móveis Ltda